

Sumário

Poder Executivo	Págs.
Secretaria Executiva de Cultura.....	1a2

Secretaria Executiva de Cultura

PORTARIA Nº 01/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Convocação da 3ª Conferência Municipal de Cultura de PEDRAS DE FOGO,

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA DE PEDRAS DE FOGO, no uso de suas atribuições legais e fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, e Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a 3ª Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2023, no Casarão da Cultura, localizado na Av. João Pessoa, 193, Centro, Pedras de Fogo, sob a coordenação da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA.

Art. 2º - Homologa o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pelo CMCPF, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema geral "Democracia e Direito à Cultura".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo, PB, 04 de outubro de 2023


ADEMILTON BARROS DA SILVA
Secretário Executivo de Cultura

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

ANEXO I

Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

1. Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes municipais e destes com a sociedade civil que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
2. Discutir a cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, de sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania, da economia da cultura e do mercado econômico;
3. Propor estratégias para o reconhecimento, o fortalecimento e fomento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
4. Promover debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
5. Debater a implementação efetiva da democratização de acesso a fomento e bens culturais através de políticas afirmativas, que valorizem a diversidade étnico-racial, de sexo e de gênero, contribuindo para a redução das assimetrias sociais e econômicas;
6. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como para universalizar o acesso da população à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
7. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento das organizações sociais em prol da cultura, observando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
8. Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam a Interface com a cultura e fomentar discussão sobre a transversalidade da cultura com outras áreas da economia;
9. Propor diretrizes para a atualização e finalização do Plano Municipal de Cultura;
10. Fortalecer e dar celeridade à implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º - O tema geral da 3ª Conferência Municipal de Cultura será "**DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA**".

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência municipal e sua Plenária será realizada em Pedras de Fogo, no Casarão da Cultura, no dia 20 de outubro de 2023.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura será coordenada pelo Secretário Executivo de Cultura de Pedras de Fogo e na sua ausência ou impedimento eventual por algum servidor indicado oficialmente à Comissão Organizadora,

Art. 6º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura será composta por:

I - Plenária Municipal durante a Conferência Municipal.

§ 1º A Plenária Municipal referida no inciso I é de responsabilidade do Município e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo;

§ 2º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados âmbitos da sociedade civil e do poder público e ficarão sob à responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem. Terão caráter mobilizador, não elegerão delegados, mas poderão contribuir com proposições à 3ª Conferência Municipal de Cultura;

§ 3º A Conferência Virtual, quando houver, será disponibilizada em Canal Oficial da Secretaria Executiva de Cultura e terá caráter consultivo, com vistas ao debate e às proposições relacionadas ao temário da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º - Para à organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do poder público (Secretaria Executiva de Cultura) e 03 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo Secretário Executivo de Cultura e na sua ausência será presidido por um servidor da SECULT por ele designado;

§ 2º Em caso de vacância, o Conselho Municipal de Política Cultural de Pedras de Fogo (CMCPF) indicará o membro suplente.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
- II - Elaborar e aprovar a proposta de programação da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
- III - Assegurar a lisura e à veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação Na Conferência Municipal;
- V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
- VI - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na plenária

da 3ª Conferência Municipal; e

VII - deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 9º - A Comissão Organizadora sistematizará o Relatório Final da 3ª Conferência Municipal de Cultura e promoverá a sua publicação e ampla divulgação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 - Na 3ª Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão constituídos em três categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto;
- II - Convidados com direito à voz; e
- III - Observadores sem direito a voz e voto.

Art. 12 - A categoria de Delegados será composta por:

1. Representantes do Poder Público (1/3 do total dos Delegados):

- a) Secretário Executivo de Cultura;
- b) Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo - CMCPF;
- c) Representantes da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, indicados pelo Secretário Executivo de Cultura.

2. Representantes da Sociedade Civil (2/3 do total dos Delegados):

- a) Membros titulares do Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo - CMCPF;
- b) Outros participantes da sociedade civil inscritos.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13 - A realização das Conferências Municipais é condição indispensável para participação de delegados na Conferência Estadual e/ou Regional.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve convocar a Conferência, respeitando um prazo mínimo de 15 dias entre a data de com

vocação e de realização da conferência, por meio de Instrumento legal próprio e dar publicidade ao ato, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal e a publicidade oficial que se der à mesma deverá explicitar sua condição de etapa integrante da Conferência Nacional de Cultura.

Art. 14 - A Conferência Municipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Estadual.

Art. 15 - Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 1º A Conferência Municipal será realizada com a Plenária Municipal constituída por delegados inscritos e delegados indicados pelo poder executivo;

§ 2º Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados na conferência municipal para a conferência estadual, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no Anexo II da Portaria nº 01/2023.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Executiva de Cultura.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos e conflitantes da Conferência deverão ser decididos pela plenária. A plenária é soberana, em qualquer decisão.

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS

Conferência Municipal

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados